



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Almeida e Oliveira Nobre. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos alunos da Universidade de Caxias do Sul - RS, acompanhados pelo Professor Jefferson Panarotto, e da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, acompanhados pela Professora Brena Késsia Simplicio do Bomfim, passando a palavra ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20-20.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MILTON FAGUNDES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): LUIZA DORIMIT CHOMUNI MAURUTTO ALVES, Advogada: Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - aplicar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 41-21.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Karla Cristina Brito dos Santos, Advogado: Ana Rachel Oliveira Granja, Agravado(s): JURANDY FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 80-89.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONTESINOS - SISTEMAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): LEANDRO ROUSSENQ GOULART, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 96-31.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALZIR PENAFORTE BRITO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 125-90.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 131-65.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ODIRLEI LEVINO MILKIEVICZ, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 146-90.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): VANDETE DIAS DO VALE, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): OFFICE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, , Embargado(a): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., , , Embargado(a): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 156-50.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): MARCELO SILVESTRE, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 167-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

93.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILSON PAZ SANTANA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 194-08.2016.5.19.0059 da 19a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Mércia Silva Souto Maia, Advogada: Ivanize Freitas de Oliveira, Agravado(s): RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Advogado: Carlos Augusto Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 203-20.2016.5.05.0621 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): CIDÁLIA ANJOS ALMEIDA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 213-26.2015.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): FRANCISLENE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.; **Processo: E-RR - 214-70.2017.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Embargado(a): WANTUE JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Raíssa Alves Araújo, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual se indeferiu a pretensão autoral de incorporação da progressão funcional especial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do autor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 374).; **Processo: Ag-E-RR - 227-88.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): ROSINALDO LOPES SIMÕES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 240-61.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, Advogado: Antônio Macedo Filho, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 263-83.2015.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Fabricio Silva Ramos, Agravado(s): GIVANILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jamison de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 320-35.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MICHAEL GODINHO SCHERMA, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Christian Cesar Menegon, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 455-68.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EDILSON LOPES MACHADO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 457-75.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMIR ROSA DA VEIGA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 488-85.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CURTUME COBRASIL LTDA, Advogado: José Robério de Paula, Embargante: CODINA PELES LTDA., Advogado: Eduardo Clemente, Advogado: José Robério de Paula, Advogado: OTAVIO BRITO LOPES, Embargado(a): VILSON PAULO WALDRICH, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 514-84.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Leonardo Cesar Diniz, Agravado(s): ROSILENE DE JESUS SANTOS, Advogado: José Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 682-89.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAMILE CARDOSO DA SILVA ZEQUINI, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 694-57.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO CAETANO ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 792-24.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OTAVIO DEBIASI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 843-73.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): FRANSILVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Ricardo Tubiana, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 845-42.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): NEISE DE AGUIAR MIRANDA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamado, condená-lo ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 855-25.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA BOVO SARTORELLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 882-02.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 907-36.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANO MENDES DE MATTOS, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 908-73.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GONCALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1034-77.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Agravante(s): HORMEZINDA GUIMARÃES CLARA DE SOUZA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1063-27.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALTER ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1064-12.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1107-52.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALICE TATIANE RODRIGUES, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1193-46.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): AGOSTINHO FERNANDES DE ORNELAS E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1209-60.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): CELSO SANTOS ROZSANYI NUNES, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à improcedência dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1250-74.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): GUILHERME FARIAS ZABALLA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1262-06.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): WILLIAM MICHON E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1267-62.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NELSON LUIZ BERNARDES, Advogada: Bianca Laus de Medeiros, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1282-15.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Agravado(s): GERALDO JOÃO WELBERGEN, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1285-18.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): THIAGO ROBERTO MARIANO GREGÓRIO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1296-10.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIZ MATEUS DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1311-96.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Agravante(s): VANDERLEI BORGES DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1332-75.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ARQUIMEDES JOSE DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1361-97.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL LOPES MEDEIROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1377-33.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ALBERTO PASCOAL ZAMAI, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1506-90.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ RONALDO LISBOA SCERNI E OUTRO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Advogada: Jullianny Almeida Sales, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - aplicar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1564-09.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIS ALBERTO BARBOSA DOS REIS, Advogado: Flaviana Damasceno Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - aplicar a multa de 2% (dois por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1605-32.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FATIMA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Agravo de Petição - Não Conhecimento - Ausência de Delimitação de Valores". Por unanimidade conhecer do agravo quanto ao tema "Progressões por Antiguidade - Plano de Cargos e Salários - Norma Coletiva - Compensação - Coisa Julgada" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1765-57.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): JÂNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1947-48.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - aplicar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1948-33.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WILLIAM CRUZ TEIXEIRA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1992-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL CARVALHO PAES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 2025-07.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Procurador: Rodrigo Menicucci, Embargado(a): JOSE ESEQUIEL PEREIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado no que tange ao dispositivo da decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Egrégia 2ª Turma a fim de que, em face do não conhecimento do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", prossiga no exame do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2099-96.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA FERRARI, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Jose Mauricio Camargo de Laet, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 2251-76.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLOVIS BARBOZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 2859-81.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CAIO ALBERTO SPOSITO, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ED-AIRR - 4049-21.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Sérgio José Scalassara, Embargado(a): CLAUDIO MITTAG E OUTROS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): SIMONE R. CIPRIANI, Advogada: Simone Raquel Cipriani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ED-RR - 8769-51.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): ENAR SEIBT, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10078-78.2016.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIVALDO RIBAS BUENO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10142-47.2015.5.15.0082 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SÉRGIO FREITAS DE PAIVA, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10148-86.2014.5.03.0029 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): OSÉIAS ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10197-84.2013.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO GERALDO DE MENEZES TORRES, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com ressalva de entendimento do relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10301-12.2017.5.03.0160 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSE DOS REIS SOUTO, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10332-44.2015.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 10437-80.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ROCILDE RODRIGUES SOBREIRA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10443-47.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): GERALDO WILSON CÂNDIDO REGOSINO, Advogado: Leticia Luisa Braz Braganca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10492-13.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEATRIZ MENDES RODRIGUES, Advogado: Robson Vinicio Alves, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Antônio Araújo Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Advogada: Mariana de Oliveira Loura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10516-94.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): IVAN SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10624-16.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA SECUNDINO E OUTROS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10634-32.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): GARDENIA DAS GRACAS PINTO SANTANA, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10645-69.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOAO FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10647-39.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ RICARDO LOURENÇO DA COSTA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10692-59.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS REIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10883-33.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de NATAN FERREIRA LEITE, Advogado: Juliano Junqueira de Faria, Advogado: Leandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Assis Moreira, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 10900-14.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS CARDOSO MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11116-47.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOÃO WAYNE OLIVEIRA ABREU, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11118-79.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAUDIO MONTEIRO DE REZENDE, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11413-91.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO APARECIDO ALVARENGA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 12400-48.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ROSANE DO COUTO NABARRO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12442-69.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): GRECIELY CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Mauro Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Noronha, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): ULTRAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Michelle Pereira Zimbaldi, Advogado: Ricardo Matucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20248-88.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ALDO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20382-94.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): VERA REGINA BECKER, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 63200-16.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLY FERREIRA MAGALHAES, Advogado: Edilson São Leandro, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): BAHIA EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogada: Fabiana Bagolin Feitoza, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, , Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 84200-84.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): EURICO KNEWITZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 105900-34.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): ROBERTO GOMES DA COSTA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 141900-09.2008.5.03.0025 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEANE AUGUSTA MARTINS DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 145400-41.2008.5.02.0048 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBIS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): ANTONIO JAYME AURORA FILHO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 160800-28.2013.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 176000-83.2008.5.02.0003 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LINEAS AÉREAS PARAGUAYAS S.A. - PLUNA, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DAMIÃO LOPES MENDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 216700-16.1992.5.07.0006 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADUAL DO CEARÁ, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: César Ferreira, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 549900-88.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES ZULIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1000425-61.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): TOMÉ QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000476-42.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NICACIO MORENO SILVA SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Andreia Dolacio, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): COMERCIAL ESPERANÇA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Renato André Munhoz, Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000710-69.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCA GEOVANY SOARES MOREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000954-59.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARMEM LUCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1001184-74.2015.5.02.0710 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VERÔNICA DA FONSECA COSTA, Advogado: Isaque dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002166-94.2015.5.02.0320 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS OSORIO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 180-37.2011.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PIERRE XAVIER, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Farias Gomes patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 172-74.2012.5.04.0101 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAICON DAVILA FURTADO, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 68400-33.2000.5.01.0028 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 156000-68.1997.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIO NAGATA, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Torres das Neves, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecendo o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional (fls. 874/893). Observação 1: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 10433-68.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): JOSE CAROLINO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 1602-55.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSEMAR DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange à progressão especial, restabelecer a sentença quanto à caracterização de alteração contratual lesiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela Embargada a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, e pelo Embargante a Dra. Renata Arcoverde Hélcias; III - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 11322-61.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCIEL DA SILVEIRA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Embargado(a): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 117400-52.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): JOSE ANTONIO DEPIZZOL, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de diferenças de adicional noturno pela prorrogação da jornada de trabalho no período diurno. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 2465-22.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo integralmente o acórdão regional nos termos requeridos pelo Embargante, reconhecer a validade da acumulação dos cargos de técnico bancário e professor estadual e determinar o retorno dos autos à C. 5ª Turma para que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 65000-06.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Passoni Tonini, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

161385-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MOACIR PEDRO FRIGO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-E-ED-ED-ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037, que deverá ser julgado em sessão com quórum completo. Observação: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargante, e o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 86485-58.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DA GLÓRIA MAÇANEIRO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-E-ED-ED-ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037, que deverá ser julgado em sessão com quórum completo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 21300-72.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL VENTURA MAIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Reclamante/Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1644-60.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVALDO RIBEIRO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença que, ao declarar nula a compensação de jornada, deferiu como horas extras as excedentes da 8ª hora diária e 44ª horas semanais, sem limitar a condenação ao adicional extraordinário das horas excedentes da 8ª hora diária destinadas à compensação como decidido pelo Tribunal Regional e confirmado no acórdão recorrido. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1076-81.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCIELE ALAMINI, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1134-73.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELAINE CRISTINA SALVIANO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após: a) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração da SRV na base de cálculo da gratificação de função, e reflexos, na forma do pedido inicial e da prescrição pronunciada; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Ricardo Diegues.; **Processo: E-RR - 790-60.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): VILSON AGUSTINO BOLZAN, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante. **Às dez horas**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e trinta e seis minutos a sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta minutos. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 963-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUISA INGHESS PASSOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho após os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em 01/03/2018, negar provimento ao agravo. Mantido o voto proferido pelo o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa na sessão de 07/02/2019 no sentido de dar provimento ao agravo para determinar processamento dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1268-07.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): RENATO NUNES DE SOUSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravado(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1304-93.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JOSIAS DE SOUZA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravado(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 655-53.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Enimar Pizzatto, Advogado: Nilton Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ORLANDO REINERT, Advogado: João Alberto Rachele, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Hugo Carlos Scheuermann e Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação: I - Designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST; II - Juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).;

Processo: Ag-E-RR - 1855-68.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogada: Ana Cláudia Arantes Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1243-53.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDMUNDO LUIZ VALERIO BARBOSA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 1203-12.2011.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ARTHUR GOULART GUEDES SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido negar provimento ao Agravo Regimental; b) os Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Breno Medeiros e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1249-48.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 126200-53.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): OSVALDO CARNEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 296200-78.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MENDES, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESAO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos, e devolver os autos à C. 4ª Turma do TST para que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-ARR - 728-65.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELENARA MARCOLAN DAL CONTE, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos da reclamante, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-RR - 1081-24.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANTONIO LAUREANO DE LIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-RR - 1130-33.2010.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): CARLOS COSTA TOMACZESKI E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ARR - 1629-44.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE PERUZZO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 10283-98.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RECANTO INFANTIL IMACULADA CONCEICAO LTDA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): MILENA TAVARES DE LUCENA, Advogado: Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10346-49.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Wállace Eller Miranda, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAD-MG, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Allan Helber de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 10485-38.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ JEREMIAS, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Mateus Nogueira, Advogado: Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12069-12.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FABRÍCIA SALVADOR DO NASCIMENTO, Advogado: Angelo Rafael Trama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 11591-34.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA JOSE PEREIRA PANISSI, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 746-86.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROSIMARA RODRIGUES ASSUMPCÃO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 221100-02.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER DE PAULO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 706-40.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1432-74.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARACI DE FRANÇA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1520-48.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Vinicius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 20500-88.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CRIS BASTIAN DIAS MORAIS, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Rejane Cristina Santin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 142800-34.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ALBERTO GARCIA MOREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 642-57.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): JOÃO CLÓVIS ROLIM, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1495-89.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1526-75.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELVIRA MOTTA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 60400-40.1993.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLINTHO SOARES DE VASCONCELLOS, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 68200-75.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL DA CONCEICAO ANDRADE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001235-24.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER EDUARDO SATAS, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 418700-39.2000.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (CPC, art. 1.030, II), e, por via de consequência, confirmar o não conhecimento do recurso de embargos interposto pelo reclamante, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 677900-05.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): SILVANA RIGGENBACH DOMINGOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (atual artigo 1.030, II, do CPC), exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no particular, o qual manteve a improcedência do pedido formulado na petição inicial, porquanto válida a cláusula de quitação total do contrato de trabalho. Custas dispensadas na forma do acórdão do Tribunal Regional de origem. Observação: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 297-06.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO MOLITZ, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de julgamento do processo E-RR-330-93.2013.5.09.0671, que deverá ser apreciado em sessão com quórum completo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 621-55.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIAO CESAR DA SILVA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-819-71.2017.5.10.0022, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 652-56.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): JESUS ENIO BRIAO CORDEIRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1245-14.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISONEI TEREZINHA GASPARELLO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10851-24.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Embargado(a): JOSE EDUARDO GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 215-02.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): WILSON ANTONIO CINI MARCHIONATTI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo o resultado do julgamento contido na Certidão de Julgamento de fls. 5137 (seq. 70), consignar: "por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho".;

Processo: Ag-E-RR - 122-50.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): JOSIAS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: E-RR - 747-03.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): AELTON JANDIR CARNEIRO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1243-16.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1364-71.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): DJANIRA MARIA AMADEU DA SILVA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2136-47.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANADIR FERREIRA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2150-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍCIO BACELLAR MAGALHÃES, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 11627-20.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ADELMO JOSÉ LEITE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 28700-12.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLAUDIO BORTOLOTTI JUNIOR, Advogado: Wilson Yoichi Takahashi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; (ii) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 159900-67.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL MANGESKI COUTINHO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 1319-97.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILENI CASAGRANDE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-312400-32.2008.5.12.0034, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 775-83.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panzerini, Agravado(s): ÉLVIO BORGES RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1146-33.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): SERGIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 187200-49.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogada: Patrícia Peruzzo, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEODORO MARTINS FERREIRA, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 82300-70.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA RIBEIRO GUIMARAES FERNANDES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 3102-**

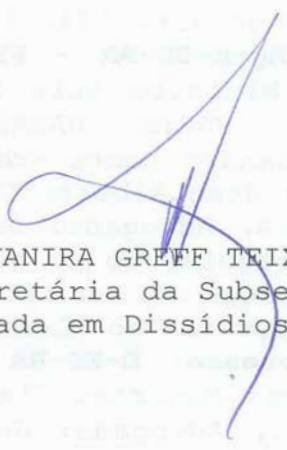


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMBORÉ DOIS, Advogado: Sandra Regina Comi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais